



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 037/2025

Autoria: Vereador Natanael Alves Lacerda

Assunto: Dispõe sobre o dever do Município de Quirinópolis/GO em assegurar assessoria jurídica gratuita para os membros da Guarda Civil Municipal que, pelo exercício da função, sejam submetidos a processos judiciais ou administrativos.

Relatora: Vereadora Vanessa da Usina

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo assegurar que o Município de Quirinópolis/GO garanta aos membros da Guarda Civil Municipal, ativos, aposentados ou seus familiares, a prestação de assessoria jurídica gratuita em razão de demandas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes do exercício da função pública.

A proposição disciplina ainda que a assistência poderá ser prestada pela Procuradoria-Geral do Município, mediante convênio com a Defensoria Pública Estadual ou por contratação de escritórios de advocacia, observadas as regras de licitação e disponibilidade orçamentária.

II – ANÁLISE

No tocante ao mérito, a proposta busca atender a uma categoria profissional que, em razão da natureza de suas atribuições, encontra-se frequentemente exposta a riscos e a situações que podem gerar repercussões jurídicas. O oferecimento de suporte jurídico pelo Município revela-se medida de justiça e de fortalecimento institucional, conferindo segurança aos servidores no desempenho de suas funções.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a iniciativa prevê a entrada em vigor da norma apenas após um ano da publicação, compatibilizando-se com a elaboração da Lei Orçamentária Anual subsequente. Tal previsão demonstra prudência administrativa, garantindo que a despesa decorrente da implementação da medida seja contemplada na programação orçamentária do Município, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Cumprido destacar que a utilização da Procuradoria Municipal, o convênio com a Defensoria Pública ou, em último caso, a contratação de escritórios especializados, permite ao Executivo modular a execução da lei conforme sua capacidade administrativa e financeira.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Assim, não se verifica afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou às normas orçamentárias vigentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025 está regular do ponto de vista orçamentário e financeiro, sendo juridicamente viável e socialmente relevante. Diante disso opino favoravelmente à tramitação da proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 14 de setembro de 2025.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil
Relatora